



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.082, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal, autorizado a criar o **CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida da mulher e eliminação da discriminação e violência contra as mesmas, assegurando-lhe o pleno exercício dos seus direitos.

Art. 2º - Fica denominada como Semana de Prevenção à Segurança, à Saúde e a promoção dos direitos da mulher, o período correspondentes aos dias 1º a 08 de março.

Parágrafo Único – O período estipulado no caput deste artigo será para realização de eventos e palestras nas áreas de Educação e Saúde do Município, desenvolvendo campanhas de conscientização e reconhecimentos de direitos no que diz respeito à prevenção, segurança, saúde e outros.

Art. 3º - Fica o dia 08 de Março, dia internacional da mulher, como dia municipal de prevenção à saúde e à sua segurança.

Art. 4º - O CMDM – Conselho Municipal do Direito da Mulher, criado por esta Lei, tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria destinados à promoção e defesa da mulher e todos os fatos que envolvam a prevenção de sua segurança e de sua saúde.

Art. 5º - O CMDM – Conselho Municipal do Direito da Mulher, será formado de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo Sr. Prefeito, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Casa com votação em plenário, e 04 (quatro) da Sociedade Civil organizada, que se reunirá uma vez por mês.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos entre os servidores dos Órgãos da Educação, Saúde, CAPS, Assistência Social, Cultura e Planejamento Urbano e os demais representantes serão indicados por Associações



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunitárias, Associações de Reabilitação Psicossocial, Clube de Serviços e profissionais da área de Segurança Pública.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, terão o mandato de 02 (dois) anos permitindo uma recondução por igual período.

§ 1º - As funções dos membros do conselho serão gratuitas e consideradas como serviço Público relevante.

§ 2º - A Presidência do Conselho será escolhida mediante votação feita pelos demais membros.

Art. 8º - Ao CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - Definir a política Municipal de promoção de defesa dos direitos de Segurança e Saúde da Mulher;

II - dar suporte à implantação e ao funcionamento de programas, projetos e serviços de atenção à mulher bem como priorização de acesso às áreas de educação, Política, Assistência Social, Qualificação Profissional, Geração de Renda, Cooperativismo, entre outras;

III - solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratam a situação da Mulher na área social, política, econômica e cultural, no Município;

IV - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou prorrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã, trabalhadora e membro ativo do mercado de trabalho;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher.

Art. 9º - O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 08 de junho de 2004.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda